



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 126/2023/CPL

Itaiópolis, 04 de Outubro de 2023.

Assunto: CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que, em 02/10/2023 (dois de outubro de dois mil e vinte e três), às 16:16 (dezesesseis horas e dezesesseis minutos), foi interposto recurso pela empresa METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ 83.157.032/0001-22 com relação ao Processo Administrativo nº 23/2023 – Pregão Eletrônico nº 11/2023 do Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis/SC, via Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL


REGINALDO IATSKI
Pregoeiro

Protocolado Manualmente
Prefeitura Municipal de Itaiópolis
Avenida Getúlio Vargas, 308 - Centro
CEP 89340-000 - Itaiópolis - SC

Protocolo nº 2017
Recebi em: 04/10/23

Assinatura

Ref.: Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis/SC

Pregão Eletrônico Nº 11/2023

Processo Administrativo Nº 23/2023

Metromed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda, CNPJ Nº 83.157.032/0001-22, Insc. Estadual nº 252.244.710, sediada na Estrada Boa Esperança, nº 1918, Bairro Fundo Canoas, Rio do Sul (SC), CEP 89.163-920, por intermédio de seu responsável legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

quanto a classificação das licitantes **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pelas razões que passa a expor a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso administrativo, dado que a convocação do Pregoeira ocorreu em 28/09/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no item 11.3 do edital do Pregão em referência.

II – DOS FATOS

O **Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis**, através do **Pregão Eletrônico Nº 11/2023**, inaugurou procedimento licitatório para **aquisição parcelada, conforme demanda, de Materiais e Descartáveis**.

Foi marcada para o dia 20 de setembro de 2023 a abertura da sessão.

Após a apresentação das propostas comerciais, a Comissão de Licitação declarou como vencedora dos itens 57, 58, 59 e 60 a empresa **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** e como segunda e terceira colocadas, respectivamente, as empresas **PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

Todavia, ocorre as empresas **PÉROLA** e **GOLDENPLUS** não cumpriram com o requisito de apresentação de laudo microbiológico e laudo de capacidade de absorção descritos no termo de referência do processo licitatório em apreço, enquanto a **PRODUVALE** cotou produto o qual não atende à absorção mínima prevista no descritivo, razão pelo qual as mesmas devem ser desclassificadas, conforme será melhor explanado a seguir.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

III.I – DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS

Inicialmente, insta salientar que as empresas **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** e **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** merecem ser desclassificadas, uma vez que deixaram de apresentar documento solicitado em descritivo, pois o termo de referência referente aos itens 57, 58, 59 e 60 deixou explícita a necessidade de apresentação de laudo microbiológico e laudo de capacidade de absorção juntamente com a proposta inicial, conforme observa-se abaixo:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 10.817.032/0001-38
Avenida Tancredo Neves, 234 - Centro
CEP- 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC
Fone (047) 3652-1893 - (047) 3652-1787

<p>conforto; duas fitas adesivas de cada lado para fixação, deverá ser composta de fibras de celulose atóxicas. Embaladas em pacote contendo até 20 fraldas, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, nº do lote, validade e registro ANVISA. Capacidade de absorção de no mínimo 1.248 ml e média de 1.513ml, cintura entre 80 e 150 cm, peso entre 70 e 90 kg. Apresentar afe do fabricante. <u>(Anexar à proposta laudo microbiológico e laudo de capacidade de absorção).</u> Apresentar amostra.</p>				
<p>FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M: descartável, antialérgica, deve possuir maciez e absorção adequadas à sua finalidade, formato anatômico, gel superabsorvente e bem distribuído pela fralda, aloe vera, indicador de umidade, superfície uniforme ainda que úmida, barreira lateral contra vazamentos de líquido, no mínimo três fios de elásticos com barreiras mais altas proporcionando muito mais segurança contra vazamentos laterais; novo design com núcleo de formato anatômico proporcionando maior conforto; duas fitas adesivas de cada lado para fixação, deverá ser composta de fibras de celulose atóxicas. Embaladas em pacote contendo até 10 fraldas, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, nº do lote, validade e registro ANVISA. Capacidade de absorção de no mínimo 973 ml e média de 1.189 ml, cintura entre 70 e 120 cm, peso entre 40 e 70 kg. Apresentar afe do fabricante. <u>(Anexar à proposta laudo microbiológico e laudo de capacidade de absorção).</u> Apresentar amostra.</p>	17.000	UN	2,1993	37.388,1000

Dessa forma, não parece justo que ambas empresas sejam mantidas como classificadas, uma vez que claramente não atenderam ao descritivo do edital, em desrespeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias.

Ainda, no que tange à classificação da empresa **PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, observa-se que muito embora tenha apresentado os laudos anteriormente mencionados, claramente pode-se constatar que seu produto não atenderá as especificações de absorção previstas no descritivo em tela.

Neste ponto, sabe-se que o edital prevê apresentação de amostras físicas posterior à sessão. No entanto, importante frisar que o produto ora ofertado pela empresa **PRODUVALE** não atenderá no quesito de absorção, pois conforme

verifica-se abaixo, a absorção de cada tamanho prevista no descritivo é a seguinte:

ITEM 57	TAMANHO G	no mínimo 1.248 ml e média de 1.513ml
ITEM 58	TAMANHO M	no mínimo 973 ml e média de 1.189 ml
ITEM 59	TAMANHO P	no mínimo 862 ml e média de 1.094 ml
ITEM 60	TAMANHO XG	no mínimo 1.310 ml e médio de 1.529 m

Enquanto o produto cotado pela empresa **PRODUVALE** conta com a seguinte capacidade de absorção, conforme seu próprio laudo acostado junto à proposta:

6. Informações de Performance

Tamanho	Peso Total (g)		Capacidade de Absorção (g/g)		Capacidade Retenção (g/g)		1º Rewet (g)	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
M	49,29	51,29	492	-	225	-	-	10
G	52,28	54,28	492	-	225	-	-	10
EG	62,40	64,40	582	-	225	-	-	10

Dessa forma, observando de pronto que em ambos os tamanhos o produto ofertado pela empresa **PRODUVALE** não atende à absorção mínima requerida, é também evidente a necessidade de sua desclassificação.

Com efeito, menciona-se que o edital possui caráter vinculatório entre as partes licitantes, devendo ser cumprido em sua integralidade, sob pena de desclassificação.

Assim, o que deve ser levado em consideração por parte desta Comissão Permanente de Licitação, conforme a Lei Nº 8.666/1993, é o princípio da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, que é corolário do

princípio da **LEGALIDADE** e da **OBJETIVIDADE DAS DETERMINAÇÕES HABILITATÓRIAS**.

Nesse sentido, cabe ressaltar o dispositivo da Lei Nº 9.8666 de 1993, conforme segue abaixo:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos.*

Em consequência, tem-se que a proposta mais vantajosa para a administração é, sem sombra de dúvidas, a que atenda na íntegra aos requisitos dos seus respectivos descritivos, principalmente no que tange às especificações mínimas exigidas, pois tal atendimento garantirá a escolha do melhor produto para o consumidor final.

Por tais razões, é que solicita-se, desde o presente momento, que sejam desclassificadas as empresas **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

IV – DOS REQUERIMENTOS

Em face do exposto, requer à Vossa Senhoria:

- a) A presente peça recursal seja conhecida, para, no mérito, ser **DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos

expostos, sendo desclassificadas as Recorridas **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;**

- b) Caso não seja esse o entendimento, o que não se espera, requer-se, desde já, a remessa do processo para apreciação de autoridade superior competente.

83.157.032/0001-22

Metromed Com. de Material
Médico Hospitalar Ltda.

Estrada Boa Esperança, 1918
Fundo Canoas – Cep: 89.163-920

L Rio do Sul – SC J

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Rio do Sul/SC, 02 de outubro de 2023.

**HELENA
MARIA
WOITEX
EN:68453
264953**

Assinado digitalmente por HELENA
MARIA WOITEXEN:68453264953
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
83797181000191, OU=
VIDEOCONFERENCIA, OU=
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=EM BRANCO, OU=AC
Instituto Finacon RFB, CN=
HELENA MARIA
WOITEXEN:68453264953
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.10.02 16:14:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

PGBS



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 68453264953-HELENA MARIA WOITEXEN | 11121098975-FELIPE WOITEXEN DA SILVA

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ – 83.157.032/0001-22

NIRE 42201426310

Pelo presente instrumento particular, **HELENA MARIA WOITEXEN**, brasileira, natural de Canoinhas/SC, nascida em 26/05/1974, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.739.100 (SESP-SC), CPF nº 684.532.649-53, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança, nº 1640, Bairro Fundo Canoas, nesta Cidade de Rio do Sul – SC, CEP 89.163-506, **VITÓRIA WOITEXEN DA SILVA**, brasileira, natural de Rio do Sul/SC, nascida em 10/02/2006, menor, estudante, portadora da Carteira de Identidade nº 6.005.813 (SESP-SC), CPF nº 111.210.749-52, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança, nº 1640, Bairro Fundo Canoas, nesta Cidade de Rio do Sul – SC, CEP 89.163-506, neste ato representada por sua mãe **HELENA MARIA WOITEXEN**, já qualificada anteriormente; e **FELIPE WOITEXEN DA SILVA**, brasileiro, natural de Rio do Sul – SC, solteiro, nascido em 04/02/2001, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.578.995 (SESP-SC), CPF nº 111.210.989-75, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança, nº 1640, Bairro Fundo Canoas, nesta Cidade de Rio do Sul – SC, CEP 89.163-506; únicos sócios componentes da Sociedade Ltda, que gira sob o nome empresarial de “**METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**”, estabelecida na Estrada Boa Esperança, nº 1918, Bairro Fundo Canoas, nesta Cidade de Rio do Sul – SC, CEP 89.163-920, devidamente registrada na JUCESC sob o nº 42201426310 em 20/05/1991, inscrita no CNPJ sob o nº 83.157.032/0001-22, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social, no que segue abaixo:

I – Consoante a unânime aprovação dos sócios com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a Ata de Reunião, específica para o fim.

II – A partir da presente data, fica retificado o objeto social da empresa para:

“Importação e comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, odontológico e laboratorial; comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; comércio atacadista de medicamentos, produtos de higiene pessoal e, de produtos de higiene, limpeza, e conservação domiciliar; de produtos de alimentação enteral e suplementação; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e, de produtos saneantes domissanitários, de produtos de alimentação enteral e suplementação; manutenção e reparação de instrumentos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório; e fomento mercantil (factoring), sendo: compra, à vista, total ou parcial, de direitos resultantes de vendas mercantis e/ou de prestação de serviços realizados à prazo por suas

Página 1 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20217962335 Protocolo 217962335 de 27/09/2021 NIRE 42201426310

Nome da empresa METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 589402766749446

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



27/09/2021

empresas-clientes contratantes; seleção e avaliação dos sacados-devedores ou fornecedores das empresas-clientes contratantes; e, realização de negócios de factoring ou fomento comercial no comércio internacional de exportação e importação”.

III – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ – 83.157.032/0001-22

NIRE 42201426310

Cláusula 1ª) – A sociedade gira sob o nome empresarial de “**METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**”, e tem sua sede na Estrada Boa Esperança, nº 1918, Bairro Fundo Canoas, nesta Cidade de Rio do Sul/SC, CEP 89.163-920; podendo por deliberação dos sócios criar, instalar ou mesmo extinguir filiais, escritórios, dependências ou depósitos e nomear representantes em qualquer localidade no território nacional ou no exterior, bem como participar ou receber como sócias outras empresas afins ou não, incorporar e fundir com outras empresas.

Cláusula 2ª) – A sociedade tem como objetivo a exploração por conta própria dos ramos de: **“Importação e comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, odontológico e laboratorial; comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; comércio atacadista de medicamentos, produtos de higiene pessoal e, de produtos de higiene, limpeza, e conservação domiciliar; de produtos de alimentação enteral e suplementação; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e, de produtos saneantes domissanitários, de produtos de alimentação enteral e suplementação; manutenção e reparação de instrumentos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório; e fomento mercantil (factoring), sendo: compra, à vista, total ou parcial, de direitos resultantes de vendas mercantis e/ou de prestação de serviços realizados à prazo por suas empresas-clientes contratantes; seleção e avaliação dos sacados-devedores ou fornecedores das empresas-clientes contratantes; e, realização de negócios de factoring ou fomento comercial no comércio internacional de exportação e importação”.**



Cláusula 3ª) – A sociedade iniciou suas atividades em 15 de abril de 1991.

Parágrafo Único – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo os sócios quotistas deliberarem a qualquer tempo sobre sua liquidação, dissolução ou transformação em qualquer outro tipo de sociedade, se assim o exigir o interesse geral e observar à legislação pertinente.

Cláusula 4ª) – O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 15.000.000 (quinze milhões) de quotas no valor de R\$ 0,01 (Hum centavo de real) cada uma, quotas estas, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas aos sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
HELENA MARIA WOITEXEN,	61,3310	9.199.650 quotas no valor de	R\$ 91.996,50
VITÓRIA WOITEXEN DA SILVA,	19,3345	2.900.175 quotas no valor de	R\$ 29.001,75
FELIPE WOITEXEN DA SILVA	19,3345	2.900.175 quotas no valor de	R\$ 29.001,75
-----	---	-----	-----
Totalizando em,	100	15.000.000 quotas no valor de	R\$ 150.000,00

Cláusula 5ª) – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª) – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula 7ª) – Os sócios poderão ser excluídos da sociedade, por falta grave ou incapacidade superveniente por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto nos Artigos 1.030 e 1.085 do NCC.

Parágrafo Único - Ao sócio excluído, com antecedência no mínimo de 15 (quinze) dias, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada, e será convocado à reunião de quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual poderá usar a palavra, mas não terá direito de voto.

Cláusula 8ª) – Os haveres dos sócios excluídos serão pagos, mediante a elaboração de balanço especialmente levantado para esta finalidade, em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em moeda corrente do País ou em bens, a partir da liquidação, ou de outra forma, mediante consenso, desde que não prejudique a situação econômico-financeira da sociedade.



- Cláusula 9ª) – O sócio que desejar se retirar da sociedade, ou transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito da preferência, o que deverá fazer no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do alienante; decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.
- Cláusula 10ª) – Não convindo a sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o Capital Social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o reembolso do Capital a que o retirante tem direito, bem como reservas existentes no encerramento do último Balanço em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em moeda corrente do País ou em bens, a partir da liquidação, ou de outra forma, mediante consenso, desde que não prejudique a situação econômico-financeira da sociedade. O preço de cada quota, nesse caso, não ultrapassará o resultado da divisão do Ativo líquido apurado no balanço, pelo número de quotas da sociedade.
- Cláusula 11ª) – No caso de aumento de Capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem.
- Cláusula 12ª) - A diminuição de capital ou a liquidação de quota somente se dará por decisão unânime dos sócios e será proporcional e igual a cada quota.
- Cláusula 13ª) – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.
- Cláusula 14ª) – Na hipótese de um herdeiro ou sucessor não requerer, seja por qualquer razão, ingressar na sociedade, as quotas que lhe cabem devem ser oferecidas aos sócios remanescentes.
- Cláusula 15ª) – Os haveres do sócio falecido serão pagos em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em moeda corrente do País ou em bens, a partir da liquidação, ou de outra forma, mediante consenso, desde que não prejudique a situação econômico-financeira da sociedade, sendo que a primeira será pago 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade, da autorização judicial que permite formalizar inteiramente a operação.
- Cláusula 16ª) – As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.



Parágrafo Primeiro - As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação.

Parágrafo Segundo - As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

Cláusula 17ª) – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único – A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº. 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação; e os prejuízos que por ventura se verificarem poderão ser mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros.

Cláusula 18ª) – A sociedade poderá distribuir lucros a seus quotistas em qualquer período conforme disciplina a Lei nº. 6.404/76 em seu Artigo 204, Parágrafos 1º e 2º.

Parágrafo Único: Os lucros do exercício poderão ser distribuídos entre os sócios independente da proporção de sua participação no capital social, através de deliberação formal unânime, pela totalidade dos sócios, em reunião destinada a esse fim.

Cláusula 19ª) – Os sócios tomarão conhecimento dos assuntos sociais através do exame direto dos livros, arquivos e documentos, quando lhes pareça conveniente e independente da autorização dos demais quotistas.

Cláusula 20ª) – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 21ª) – A administração da sociedade cabe aos sócios **HELENA MARIA WOITEXEN** e **FELIPE WOITEXEN DA SILVA**, os quais possuem poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente junto as repartições públicas, entidades autárquicas e paraestatais, nomear advogados, procuradores, assinar correspondências, emitir e sacar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, admitir e demitir empregados, assinar recibos, pedidos, despachos, todos os documentos relacionados com as leis federais, estaduais, municipais e previdenciárias, atos de receber e dar quitação, movimentar contas bancárias, endossos de duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, propostas de descontos, e, todos os demais atos que representam direitos e obrigações, praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, assinando tudo **isoladamente**.

§ 1º - Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

§ 2º - Fica expressamente vedado o uso do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, especialmente a



contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de **avais, endossos ou cauções de favor**, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 22ª) – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 23ª) – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 24ª) – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente para qualquer atividade constante no objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio ou não.

Cláusula 25ª) – Nas omissões deste contrato e dos artigos 1052 a 1087 do Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, esta sociedade reger-se-á, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima.

Cláusula 26ª) – Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul – SC, para dirimir qualquer ação fundada sobre o presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam digitalmente o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Rio do Sul/SC, 22 de setembro de 2021.

Helena Maria Woitexen
CPF nº 684.532.649-53
Assinado digitalmente

Felipe Woitexen da Silva
CPF nº 111.210.989-75
Assinado digitalmente

Vitória Woitexen da Silva
CPF nº 111.210.749-52
Neste ato representada por sua mãe
Helena Maria Woitexen
Assinado digitalmente

Página 6 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20217962335 Protocolo 217962335 de 27/09/2021 NIRE 42201426310

Nome da empresa METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 589402766749446

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wierzchowski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
PROTOCOLO	217962335 - 27/09/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201426310
CNPJ 83.157.032/0001-22
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2021
SOB N: 20217962335

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217962335

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 11121098975 - FELIPE WOITEXEN DA SILVA - Assinado em 27/09/2021 às 14:39:09

Cpf: 68453264953 - HELENA MARIA WOITEXEN - Assinado em 27/09/2021 às 14:13:02



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20217962335 Protocolo 217962335 de 27/09/2021 NIRE 42201426310

Nome da empresa METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 589402766749446

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL: 2.739.100

DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/OUT/2017

NOME: HELENA MARIA WOITEXEN

FILIAÇÃO: ALCYR WOITEXEN
MARLENE LIA WOITEXEN

NATURALIDADE: CANOINHAS SC

DOC ORIGEM: CERT. NASC. 39542 IV A-58 FL. 20
CART. CÔRTE-CANOINHAS SC

DATA DE NASCIMENTO: 26/05/1974

OFF: 684.532.649-53

ASSINATURA DO TITULAR: *Paulo Henrique dos Santos*

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Pro Curador Criminal
Instituto de Identificação - IGP/SC

RIO DO SUL - SC ASSINATURA DO DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - IGP/SC
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR: *Helena Maria Woitexen*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS ZILLI & SOUZA



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 02/03/2023 11:35:35 que o documento de hash (SHA-256) b68990da16edc27812973a98fb46ef1eb17269065a39b0eadeb053a74b5d5c6 foi validado em 02/03/2023 11:34:49 através da transação blockchain 0x447d41be53625eff6b3ad75105d495ae5c92e8873a927296c86504409833b370 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 117966)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajai - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **b68990da16edc27812973a98fbb46ef1eb17269065a39b0eadeb053a74b5d5c6** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **117966** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Identidade - Helena**", cujo assunto é descrito como "**Identidade - Helena**", faz prova de que em **02/03/2023 11:34:15**, o responsável **Metromed Com. de Material Médico Hospitalar Ltda (83.157.032/0001-22)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Metromed Com. de Material Médico Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/03/2023 11:35:24** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x447d41be53625eff6b3ad75105d495ae5c92e8873a927296c86504409833b370**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

Felipe Woitexen da Silva

REGISTRO GERAL

5.578.995

NOME

FELIPE WOITEXEN DA SILVA

FILIAÇÃO

JORGE HENRIQUE DA SILVA
HELENA MARIA WOITEXEN

NATURALIDADE

RIO DO SUL SC

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 26739 LV A-41 FL 286
CART. NOVELETTTO-RIO DO SUL SC

CPF

111.210.989-75

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO

26/OUT/2017

DATA DE NASCIMENTO

04/02/2001

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO CARTEIRO

RIO DO SUL - SC

LEI Nº 7.118 DE 28/09/83



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajai - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **5b34b876db4254be7e0bc2f252b770c3b30243afbe29a6d0393ef32209ce0b47** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **117956** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Identidade - Felipe**", cujo assunto é descrito como "**Identidade - Felipe**", faz prova de que em **02/03/2023 11:24:58**, o responsável **Metromed Com. de Material Médico Hospitalar Ltda (83.157.032/0001-22)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Metromed Com. de Material Médico Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/03/2023 11:27:46** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x3b4b6300eb63536e8e4fad9fb183d1100b053f9b54da78830e92b6e9e7256310**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.005.813 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/OUT/2017

NOME VITÓRIA WOITEXEN DA SILVA

FILIAÇÃO JORGE HENRIQUE DA SILVA
HELENA MARIA WOITEXEN

NATURALIDADE RIO DO SUL SC DATA DE NASCIMENTO 10/02/2006

DOC. ORIGEM CERT. NASC. LV A-58 FL 136

OFF 111.210.749-52

RIO DO SUL - SC ASSINATURA DO DIRETOR do Instituto de Identificação - IGP/SC
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PAULO HENRIQUE DE MOURA DOS SANTOS
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
Vitória W. da Silva

REGISTRO GERAL DE IDENTIDADE



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **dd30b5fde998d5c2a7d5139fda1ff7ea245f6411bb215b700ba7ceeb80d708a9** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **117961** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Identidade - Vitória**", cujo assunto é descrito como "**Identidade - Vitória**", faz prova de que em **02/03/2023 11:29:45**, o responsável **Metromed Com. de Material Médico Hospitalar Ltda (83.157.032/0001-22)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Metromed Com. de Material Médico Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/03/2023 11:31:30** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x19c50f6d6ac8240b07349a91e5038125ffb2d99fc532ea5f9fa350c07b855fb6**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

